

Anais

**FÓRUM NACIONAL DE
PUBLICAÇÕES**
Ano 2/2023

Volume 2



Anais

Volume 2

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2023

© 2022 Edição brasileira
by Home Editora

© 2022 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Souza

Diagramação

Autores

Design da capa

Worges Editoração

Revisão de texto

Autores

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Produtor editorial

Nazareno Da Luz

<https://doi.org/10.46898/home.9786584897373>

**Catálogo na publicação
Home Editora**



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023)

Livro em PDF

3600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof^a. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof^a. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Me. Luiz Francisco de Paula Ipolito-IFMT

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof^a. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof^a. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS

Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Tiago Silvio Dedonê-Faccrei

Prof. Dr. José Morais Souto Filho-FIS

Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof^a. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Prof^a. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof^a. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas

MUNICIPAL LEGISLATIVE POWER OF MINAS GERAIS AND SÃO PAULO: comparative table between regiments of Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras and Salinas

Graduando em Ciências do Estado / 7º Período 12ª Turma de CE¹
Matrícula 2020430791
Faculdade de Direito da UFMG
PERCURSO: Democracia e Governança Social

Graduating in State Sciences / 7th Period 12th Class of CE
Registration number 2020430791
Faculty of Law at UFMG
COURSE: Democracy and Social Governance

RESUMO

Trata-se de um trabalho intitulado PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas. A presente dissertação por meio dos trabalhos tem por propósito em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula nº 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Realizou-se: pesquisa em livros; artigos e trabalhos acadêmicos; legislação pátria; Regimento interno do Senado Federal e das Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, bem como, a transmissão da Reunião Extraordinária do dia 16 de Fevereiro de 2023, na Câmara Municipal de Ibirité/MG.

PALAVRAS CHAVES: Câmara Municipal; Francisco Morato; Franco da Rocha; Ibirité; Mantena; Minas Gerais; Plenário; Salinas; São Paulo; Taiobeiras; Vereador.

ABSTRACT

This is a work entitled MUNICIPAL LEGISLATIVE POWER OF MINAS GERAIS AND SÃO PAULO: comparative table between regiments of Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras and Salinas. The purpose of this dissertation, through the works, is to improve the knowledge acquired in the Graduate Course in State Sciences, registration number 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, offered by the departments: DINC (Law and Civil and Commercial Procedure) ; DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). The following were carried out: research in books; scholarly articles and papers; homeland legislation; Internal regulations of the Federal Senate and Municipal Chambers of the State of Minas Gerais, as well as the transmission of the Extraordinary Meeting of February 16, 2023, at the Municipality of Ibirité/MG.

KEYWORDS: City Hall; Francisco Morato; Franco da Rocha; Ibirite; Maintain; Minas Gerais; Plenary; Salinas; São Paulo; Taiobeiras; City councilor.

¹ Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Poder Legislativo Municipal é um dos importantes poderes no Estado Democrático de Direito. A maioria da população se preocupa mais com os acontecimentos em Brasília e não se importa com a Câmara local conhecida como CASA DO POVO. A Câmara é composta por Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes para uma legislatura de quatro anos (CF, art. 29, I). Para o desempenho de suas atribuições de se organizar, legislar, administrar, fiscalizar e julgar as contas do Prefeito, funciona em sessões legislativas anuais ordinárias que compõem a legislatura como órgão colegiado, a estrutura da Câmara é consequência de processo político e partidário. A Câmara delibera pelo Plenário, administra-se pela Mesa e representa-se pelo Presidente (IBAM, 2020).

A Câmara Municipal, como a designa a Constituição Federal, é também chamada de Câmara de Vereadores (SENADO FEDERAL, 2005). Como já registrado, quatro são as funções básicas da Câmara, dentre as quais se destaca a legislativa, que consiste na elaboração de normas genéricas e abstratas (as leis) sobre matérias do Município. (IBAM, 2020).

A função de um vereador no Legislativo não se resume apenas em participar de eventos públicos, mas de atividades relevantes e com repercussão na coletividade. Aponta IBAM (2020), as funções básicas no legislativo: orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; operações de crédito; dívida municipal; planos e programas de desenvolvimento integrado; concessão de subvenções e auxílios; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos

orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; operações de crédito; dívida municipal; planos e programas de desenvolvimento integrado; concessão de subvenções e auxílios; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal poderá reunir-se, anualmente, em dois períodos: um no primeiro semestre do ano e outro período no último semestre, ficando sem funcionar, ou seja, em recesso em junho ou julho, e em dezembro, janeiro e fevereiro (SENADO FEDERAL, 2005).

O conhecimento das normas do Poder Legislativo não deve se ater apenas aos assessores mas, os próprios vereadores devem se dedicar em cumprir com zelo e respeito. Outro ponto relevante é a administrativa, por meio da qual trata de sua economia interna, isto é, dos assuntos que lhe são afetos por força de sua competência privativa, o que se manifesta na prática de atos concretos como estruturação de seu quadro de pessoal, de seus serviços e com a elaboração de seu Regimento Interno, ou, ainda, com as resoluções, os decretos legislativos, as portarias, ou qualquer outra modalidade executiva (IBAM, 2020).

Conforme Senado Federal (2005) a Câmara de Vereadores funciona com os seguintes órgãos: Plenário que é soberano, decide; Comissões que opinam, emitem parecer; Mesa que dirige a Casa; Bancadas de diversos partidos; Líderes que falam pelas bancadas. Nesse sentido, a parte em que toda população espera dos representantes é a fiscalização dos agentes, , que tem por objetivo o exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, o que é feito por meio do recebimento de documentos dos órgãos do Executivo e de pedidos de informação ao Prefeito e convocação de seus auxiliares à Câmara ou às suas Comissões e ainda na instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal e na LOM (CF, arts. 29, IX e 31).

A compreensão do Regimento interno é importante para a realização dos trabalhos. A Câmara Municipal exerce funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, judiciárias e de assessoramento. A relação particular dos representantes com o prefeito não pode atrapalhar a população. Nessa senda, a casa legislativa não pode ser interpretada pela população como “puxadinho do prefeito”. É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo – Prefeito e Secretários Municipais – incluídos os atos da administração indireta. A Câmara fiscaliza e julga as contas do prefeito. A Câmara exerce ainda função fiscalizadora mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões de Inquérito para apuração de fato determinado, mediante a convocação de autoridades para depor

2. REGIMENTO INTERNO DAS **CÂMARAS MUNICIPAIS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO** - PODER LEGISLATIVO DE: FRANCISCO MORATO/SP; FRANCO DA ROCHA/SP; IBIRITÉ/MG; MANTENA/MG; TAIUBEIRAS/MG E SALINAS/MG

Em breve análise dos regimentos das casas legislativas de Minas Gerais e São Paulo, verifica-se as particularidades locais, regionais, populacionais e efetividade. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato/SP estabelece aponta ao vereador que o mesmo deve conhecer e cumprir o regimento (...) Art. 332 - São deveres do Vereador, entre outros: I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade e vedações previstas na Constituição Federal (Art. 29, inciso IX) e na Lei Orgânica do Município (art. 25); II - apresentar-se nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias bem como comparecer às sessões de Plenário e nas reuniões das Comissões de que seja membro pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, participando das votações, salvo quando se encontrar impedido; III - manter o decoro parlamentar; IV - manter domicílio no Município; V - conhecer e cumprir o Regimento Interno; VI - comparecer à Câmara Municipal decentemente trajado, sendo facultado o uso de paletó, exceto nas sessões solenes, nas quais os parlamentares do sexo masculino deverão trajar paletó e gravata.

Quanto à possibilidade de pedido de vista por parte do vereador, consta no regimento da casa, mais precisamente, no artigo 254 (...) o Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária. Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito ou verbal, deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder ao período de tempo correspondente ao intervalo de 01 (uma) sessão ordinária e outra.

O regimento interno da Câmara de Vereadores de Franco da Rocha/SP estabelece no capítulo IV das obrigações e deveres dos vereadores, comportamento e postura. Na Câmara Municipal de Ibirité, é comum vereador transitar nos corredores com postura estranha, comportamento inadequado com brincadeiras inapropriadas. Aponta o inciso V do Regimento Interno da Câmara de

Franco da Rocha/SP que o vereador deve-se comportar no plenário com respeito, espera-se que o Procurador-Geral da Câmara de vereadores, Secretário e Presidente da Casa do povo tenha postura e respeito em votação de relevância para a população, o que infelizmente não acontece em Ibirité/MG.

Quanto ao pedido de vista, sobrestamento, na Câmara de Vereadores de Franco da Rocha/SP, consta no regimento a possibilidade no parágrafo único do artigo 158 (...) O pedido de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Plenário, que deverá aprová-lo por maioria absoluta em votação simbólica, devendo o processo ser devolvido três dias antes da primeira sessão ordinária seguinte.

A Câmara Municipal de Ibirité/MG, município localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (aproximadamente 20 km da capital), possui um regimento completamente obsoleto, para os dias atuais. A maioria dos vereadores da atual legislatura, deveriam dar o exemplo aos mineiros e brasileiros em descolar a relação pessoal da pública.

Nesse sentido, é comum ouvir da população que boa parte dos vereadores de Ibirité/MG possuem indicações de parentes na prefeitura, relação de amizade, indicação trocada entre municípios vizinhos de agentes políticos. Comenta-se que parentes de vereadores da mesa diretora (Chapa encabeçada pelo vereador Alexandre Braga Soares - eleita para o Biênio 2023/2024) recebem elevados salários, replicando o jargão reproduzido por populares **“A FARRA DO BOI NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**

Nessa senda, o papel fiscalizatório fica comprometido. A inércia da maioria dos vereadores tem causado indignação e revolta na população por conta da lentidão da prestação dos serviços, as demandas dos desabrigados, profissionais da educação.

Noutro giro, a maioria dos vereadores omissos parecem não se importar com a festa faraônica, gigantesca, para os padrões da cidade, com custo elevadíssimo, anunciado no site da prefeitura (...) Ibirité 60 anos: **GRANDE FESTA** marcará o sexagésimo aniversário do município. De 1º a 5 de março: **QUATRO DIAS DE SHOWS COM ARTISTAS DE RENOME NACIONAL**; confira as atrações <<https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/ibirite-60-anos-grande-festa-m>

Publicado em 10/02/2023 17:44 - Atualizado em 14/02/2023 13:12

Ibirité 60 anos: grande festa marcará o sexagésimo aniversário do município

De 1º a 5 de março: quatro dias de shows com artistas de renome nacional; confira as atrações



Para comemorar os 60 anos de Ibirité, em 1º de março de 2023, a Prefeitura Municipal e Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) vai promover shows com artistas de renome nacional, de 1º a 5 de março, no Estádio Municipal.

A partir de quarta-feira (01/03) até domingo (05/03), as seguintes atrações vão agitar os ibiritenenses: a começar pela Santa Missa, depois **Israel Salazar, Barões da Pisadinha, Lucas Lucco e Belo**. Os shows serão realizados no Estádio Municipal: rua Barreirinho, S/Nº, Jardim Ibirité.

<https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/ibirite-60-anos-grande-festa-marcara-o-sexagesimo-aniversario-do-municipio/37316>

PÃO E CIRCO CONTEMPORÂNEO EM IBIRITÉ: GRANDE FESTA PARA DESPISTAR E DISTRAIR A POPULAÇÃO MAIS SIMPLES E HUMILDE

(...) Para comemorar os 60 anos de Ibirité, em 1º de março de 2023, a Prefeitura Municipal e Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) vai promover shows com artistas de renome nacional, de 1º a 5 de março, no Estádio Municipal. A partir de quarta-feira (01/03) até domingo (05/03), as seguintes atrações vão agitar os ibiritenenses: a começar pela Santa Missa, depois Israel Salazar, Barões da Pisadinha, Lucas Lucco e Belo. Os shows serão realizados no Estádio Municipal: rua Barreirinho, S/Nº, Jardim Ibirité.

Quanto ao pedido de vista, o Regimento Interno da Câmara Municipal não contém esse dispositivo. Não se permite sequer acessar por PARADIGMA outros regimentos em caso similar. o Regimento Interno foi elaborado em uma época completamente diferente aos dias atuais.

O Regimento interno da Câmara de Vereadores de Mantena/MG, estabelece normas de postura ao vereador (...) artigo 99, III, desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias. (...) VI, manter o decoro parlamentar. Constatase que a norma regimental aponta que o representante público deve-se comportar adequadamente (...) X comparecer às reuniões das Comissões e às sessões plenárias trajado adequadamente, fazendo uso de terno, se do sexo masculino. Em Ibirité/MG, além de rir dos participantes de audiência e eventos oficiais, representantes, além de risada e brincadeira imprópria, comparecem com vestimenta inapropriada, camisa completamente inadequada para os eventos oficiais, sem quaisquer recomendação da presidência.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas



CÂMARA

MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Quanto ao pedido de vista , o Regimento da Câmara de Vereadores de Mantena//MG estabelece no artigo 203, §4º a possibilidade em pedir vista com o prazo máximo de três dias (...) o adiamento poderá ser motivado por PEDIDO DE VISTA, caso em que, se houver mais de um, a VISTA será sucessiva para cada um dos requerentes - vereadores e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles. Verifica-se que em Mantena/MG o regimento assegura a possibilidade de invocar a vista, **em Ibirité/MG o regimento da Casa Legislativa não possibilita ao vereador o manejo do referido instrumento jurídico. Lado outro, o PEDIDO DE VISTA, deve ser utilizado com responsabilidade, sem fins protelatórios, por vaidade pessoal brigas políticas.**

A redação do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taiobeiras/MG (...) São deveres dos Vereadores, entre outros: I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno; II – observar as determinações legais ao exercício do mandato; III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias; IV – exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificção escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo; V – comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo; VI – manter o decoro parlamentar; VII – não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura; VIII – conhecer e observar este Regimento Interno.

No tocante ao pedido de vista, **diferente do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité, completamente atrasado,** [discorre o artigo 134 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taiobeiras/MG](#) (...) Qualquer

Vereador poderá pedir vista de processos legislativos por 05 (cinco) dias, salvo em tramitação de urgência, quando o prazo será reduzido para 02 (dois) dias, obedecido ainda o seguinte: I – o pedido de vista de que trata este artigo, será deferido de ofício pelo Presidente da Câmara, porém, em caso de notório interesse de protelação por parte do solicitante, e considerando o que dispõe o parágrafo único do art.121 o Presidente o indeferirá; II – em regime de urgência, sendo solicitado e deferido vista do processo, o Presidente com o uso da palavra, indagará se mais algum vereador pretende também vista do mesmo, que será concedido com prazo em comum; III – quando o Vereador solicitante de “vista” requerer diligências para estudo da matéria, este requerimento será apreciado pelo Plenário que, se concedido, suspenderá o prazo do “caput” deste artigo, até o atendimento pelo autor do projeto.

Aponta a redação do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salinas/MG (...) São obrigações e deveres do Vereador: I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das Reuniões da Câmara, justificando à Mesa o não comparecimento; II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; III - dar, nos prazos regulamentares, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer; IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar o que lhe pareça contrário ao interesse público; V - tratar respeitosamente aos membros da Câmara.

Quanto à formulação do pedido de vista, assevera o aludido Regimento Interno (...) O Vereador pode solicitar vista de Projeto, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, vedado mais de um pedido por matéria. § 1º Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas. § 2º A vista somente poderá ser requerida durante a primeira discussão do Projeto.

Aspecto para o qual a Câmara deve estar atenta consiste na tendência que tem o Governo Municipal de concentrar sua atenção na sede do Município, esquecendo-se dos distritos e das áreas rurais. Quase todos os benefícios vão para a sede, o que estimula o abandono do campo. É mais do que justo que o Governo

Municipal procure atuar nos distritos, isoladamente ou em cooperação com as demais esferas de Governo. Há muito mais o que fazer nessa matéria do que parece à primeira vista. Nas cidades grandes, a tendência do Governo Municipal é continuar melhorando os bairros onde moram as pessoas de maiores recursos, em detrimento dos bairros pobres. Assim agindo, estão contribuindo para agravar as desigualdades sociais e, portanto, violando o princípio do bem comum e da verdadeira prática democrática. (IBAM, 2020)

PODER LEGISLATIVO	
REGIMENTO INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	
MINAS GERAIS	SÃO PAULO
Ibirité - População: 184.030 https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama	Francisco Morato - População: 179.372 https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/francisco-morato/panorama
Mantena - População: 27.651 https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mantena/panorama	Franco da Rocha - População: 158.438 https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/franco-da-rocha/panorama
Taiobeiras - População: 34.653 https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/taioibeiras/panorama	NÃO SE APLICA
Salinas - População: 41.864 https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/salinas/panorama	NÃO SE APLICA

ELAB: PAULO CÉSAR DE SOUZA - ACADEMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - UFMG

FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- ❖ **Função Legislativa:** elaborar e aprovar Leis sobre matérias referentes ao Município;
- ❖ **Função Fiscalizadora:** exercer o controle da administração local, da elaboração e execução orçamentária; aprovar ou reprovar as contas apresentadas pelo Prefeito, após a análise do Tribunal de Contas;
- ❖ **Função Julgadora:** julgar as ações do Prefeito, dos Secretários e também dos próprios Vereadores em virtude de infração político-administrativa. Se necessário, aplicar a pena de perda de mandato.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas

PODER LEGISLATIVO - REGIMENTO INTERNO ARCABOUÇO JURÍDICO MUNICIPAL			
CÂMARA DE VEREADORES	UF	DOS DEVERES E DIREITOS DO VEREADOR	PEDIDO DE VISTA SOBRESTAMENTO
FRANCISCO MORATO	SP	SIM. Art. 332 do R.I	SIM. Art. 254 do R.I
FRANCO DA ROCHA	SP	SIM. Art. 210 do R.I	SIM. Art. 158 do R.I
IBIRITÉ	MG	SIM. Art. 100 do R.I	<u>NÃO POSSUI</u>
MANTENA	MG	SIM. Art. 99 do R.I	SIM. Art. 203, § 3º do R.I
TAIOBEIRAS	MG	SIM. Art. 67 do R.I	SIM. Art. 134 do R.I
SALINAS	MG	SIM. Art. 22 do R.I	SIM. Art. 180 do R.I

ELAB: PAULO CÉSAR DE SOUZA - ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - UFMG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Endereço Eletrônico / Regimento Interno / Legislação municipal		
CÂMARA DE VEREADORES	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO/CONSULTA Exercendo a cidadania
FRANCISCO MORATO	SP	www.camarafranciscomorato.sp.gov.br
FRANCO DA ROCHA	SP	www.camarafrancodarocha.sp.gov.br
IBIRITÉ	MG	https://www.camaraibirite.mg.gov.br
MANTENA	MG	https://camaramantena.mg.gov.br
TAIOBEIRAS	MG	https://cmtaiobeiras-mg.portaltp.com.br
SALINAS	MG	https://www.camarasalinas.mg.gov.br

ELAB: PAULO CÉSAR DE SOUZA - ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - UFMG

Nessa senda, o Regimento Interno é a mola mestra da organização da Câmara, constituindo o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Trata-se de um regulamento, não é lei, ou seja, não está sujeito à sanção do Prefeito. Nele estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal. O Regimento Interno deve ser editado por meio de resolução ou decreto legislativo, conforme dispuser a LOM. A rigor, o ato pertinente é a resolução, embora equivocadamente se use o decreto legislativo. Suas alterações se fazem por meio do processo legislativo, na forma determinada pela LOM e pelo próprio Regimento. Dependerão, sempre, da aprovação do Plenário (IBAM, 2020)

Tratando-se de ato de exclusiva competência da Câmara, não pode sujeitar-se à interferência do Executivo. O seu valor jurídico é relevante, pelo que deve o Vereador, como se disse antes, conhecê-lo integralmente, pois o seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos da Casa. Como ato legislativo de caráter administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal, no desempenho das funções que lhes são próprias. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas (IBAM, 2020).

O Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações, constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa e da Presidência, bem como o das comissões (permanentes ou especiais) que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do Regimento Interno, pois, não é compor o órgão legislativo do Município; é reger os trabalhos. Toda disposição que escapar desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida. (IBAM, 2020).

Vale dizer que, a Carta Magna de 1988 elevou o Município à categoria de ente federativo (CF, art. 1º), dotando-o de autonomia política para constituir seu Governo por meio de pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, no qual são escolhidos os Vereadores, em procedimento igual àquele adotado para escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito. Desse modo, a composição da Câmara obedecerá às

disposições do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Orgânica local, observando-se, ainda, os critérios estabelecidos em Resolução do TSE. Como agentes políticos, os Vereadores não estão sujeitos ao regime estatutário, nem se ligam ao Município por relações de emprego, só sendo considerados funcionários públicos para efeito criminal, por expressa equiparação do art. 327 do CP. Perante a Câmara, respondem pelas condutas definidas na Lei Orgânica do Município, sancionadas com a perda do mandato (IBAM, 2020).

As atribuições dos Vereadores são predominantemente legislativas, embora também exerçam funções de controle e fiscalização de determinados atos do Executivo, de julgamento de infrações político-administrativas do Prefeito e de seus pares e pratiquem atos meramente administrativos nos assuntos de economia interna da Câmara, quando investidos em cargos da Mesa ou em funções transitórias de administração da Casa. Sendo muitos os aspectos em que as necessidades da comunidade reclamam por solução, variadíssima é a atividade parlamentar, a ser materializada em disposições normativas (leis), em deliberações administrativas (decretos legislativos, resoluções e outros atos), em sugestões ao Executivo (indicações), bem como sobre todo e qualquer assunto de competência local. No sistema municipal brasileiro, ao Vereador não cabe administrar diretamente os interesses e bens do Município, mas de forma indireta, votando leis e demais proposições, ou apontando providências e fatos ao Prefeito, por meio de indicações para a solução administrativa conveniente. Tratando-se de interesse local, não há limitação à ação do Vereador, desde que atue por intermédio da Câmara e na forma regimental (IBAM, 2020).

Em vista das características dos Municípios aos quais é dirigida esta publicação, cumpre salientar que suas Câmaras devem ter comissão dedicada aos assuntos relacionados com o meio ambiente, separada, portanto, da que envolve os serviços públicos em geral. O Regimento Interno deve receber alteração que contemple a referida comissão, com a orientação sobre sua composição (que, em princípio, seguirá os mesmos critérios das demais), seu âmbito de atuação e outras normas que devam estar explicitadas no citado regimento.

Conforme ALRS (2012), o Brasil caracteriza-se pela homogeneidade na organização dos entes que o integram: em outras palavras, a estrutura de todos os

Estados-membros é a mesma, pouco importando tratar-se do Amapá ou de São Paulo. Da mesma forma, todos os Municípios do Brasil devem seguir o mesmo modelo, quer se esteja falando de Porto Alegre ou de André da Rocha. Da mesma forma, a legislação administrativa fundamental, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000), ou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666/93) ou a Lei geral de contabilidade orçamentária (Lei Federal n.º 4.320/64), é a mesma, para aplicação em todas as unidades da Federação. Isso significa que o porte do Município, em face da dificuldade do atendimento das diversas formalidades legais, não é um argumento válido para afastar a responsabilidade do ordenador de despesas, seja ele o prefeito, os secretários, os dirigentes de autarquias ou o presidente da Câmara Municipal.

A situação do presidente da Câmara Municipal é delicada: ao contrário do prefeito, que desde o início de sua campanha propõe-se a ser um administrador, o vereador não se candidata às eleições pensando em presidir o Legislativo Municipal, tarefa para a qual somente irá preparar-se por ocasião dessa circunstância. Mesmo nos Municípios de menor porte, a Prefeitura dispõe ao menos de um pequeno corpo de servidores concursados e responsáveis pelo andamento da burocracia administrativa em conformidade com as disposições legais. O mesmo frequentemente não acontece com a Câmara Municipal, onde a escassez de servidores qualificados pode inadvertidamente levar o presidente à rejeição de suas contas, com a consequente inelegibilidade (ALRS, 2012).

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a função de vereador é muito mais antiga que a de prefeito: até a proclamação da República, os Municípios eram administrados por suas Câmaras de Vereadores. Assim, a Câmara de Vereadores é o órgão competente para a elaboração das leis municipais: a apresentação, a discussão e a votação dessas leis devem obedecer aos requisitos de forma, rito e prazos previstos na Lei Orgânica do Município (à semelhança do disposto na Constituição Federal); e o

objeto disciplinado nessa lei deve ser matéria de competência municipal. Uma rápida leitura do art. 22 da Constituição Federal é suficiente para constatar que a União reservou-se a “parte do leão” na divisão de competências legislativas, o que significa que muitas matérias sobre as quais o vereador poderia legislar foram subtraídas à competência municipal

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial do Programa Interlegis. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_interlegis_vereador.pdf > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO MORATO [SP]. Poder Legislativo. R.I. Disponível em: < http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br/arquivos/estaticos/regimentointerno/regimento_interno_camara_francisco_morato.pdf > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

FRANCO DA ROCHA [SP]. Poder Legislativo. R.I. Disponível em: < <http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br/arquivos/pdfs/regimentointernoversaofinal.pdf> > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

IBIRITÉ [MG]. Poder Legislativo. Regimento Interno da Câmara. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/RI_1_1996_v2.pdf > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Vereador e a câmara municipal, 7. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2020. Disponível em: < https://www.ibam.org.br/media/arquivos/2020/Vereador_7ed_2020.pdf > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

MANTENA [MG]. Poder Legislativo. R.I. Disponível em: < <https://camaramantena.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/REGIMENTO-INTERNO-C%C3%82MARA-DE-MANTENA-2019.pdf> > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf> > Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Informações básicas para o mandato de vereador: contribuição da Assembleia Legislativa gaúcha para as Câmaras Municipais / Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. -- Porto Alegre, 2012 Disponível em: < <http://www2.al.rs.gov.br/espacodovereador/LinkClick.aspx?fileticket=GwR1iSE5Ob8%3D&tabid=5129&language=pt-BR> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

SALINAS [MG]. Poder Legislativo. R.I. Disponível em: < <http://www.camarasalinass.mg.gov.br/phocadownload/regimentointerno/Regimento%20Interno%20-%20CMS.pdf> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Submissão de Resumo. O poder legislativo em Ibitaré e o seu papel na implementação de políticas públicas. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibitaré/MG. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Compilado de atividades dissertativas no ensino superior e o pensamento J.P contemporâneo: breves considerações. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_7cbba33efeb9422393211e9a94f103c7.pdf > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Compilado 2020/2023. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_aaa12decb71049d1ba61cc604166fd.pdf > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

TAIOBEIRAS [MG]. Poder Legislativo. R.I. Regimento Interno. Disponível em: < <https://www.camarataiobeiras.mg.gov.br/joomla/servicos/regimento-interno> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Disciplina: Criminologia e Sistemas Penais. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIN022.pdf> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Curso de Ciências do Estado. Disciplina: Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > **Acesso em:** 20 de fevereiro de 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibitaré, Mantena, Taiobeiras e Salinas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Graduação

Aluno: 2020430791 - PAULO CESAR DE SOUZA
 Ingresso: 2020/1 - OBTENCAO DE NOVO TITULO
 Curso: CIÊNCIAS DO ESTADO
 Subdivisão: 15001PD001/Presencial/DIURNO
 Versão: D-20179
 Percurso: DEMOCRACIA E GOVERNANCA SOCIAL/FL
 Estado do registro: Ativo
 Situação do registro: Matriculado
 Enade: 2020 Ingressante Dispensado

PROCEDÊNCIA ACADÊMICA

Estabelecimento: ESCOLA ESTADUAL CORA CORALINA **Ano/Semestre de conclusão:** 2003/2
Cidade: IBIRITE-MG **País:** BRASIL
Tipo: ENSINO MÉDIO

CURSO

Curso: CIÊNCIAS DO ESTADO **Código:** 15001
Subdivisão: PRESENCIAL - DIURNO
Versão curricular: D-20179
Percurso curricular: 01-03 DEMOCRACIA E GOVERNANCA SOCIAL/FL
Ato Regulatório: PORTARIA Nº 618 DE 21/11/2013
Ano/Semestre de ingresso: 2020/1 **Forma de ingresso:** OBTENCAO DE NOVO TITULO
Situação atual do aluno: ATIVO
Participação no ENADE
 2020 Ingressante Dispensado: Estudante dispensado em razão do calendário trienal

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

	OB	OP (min/máx)	EC (min/máx)	FCE (min/máx)	FCA (min/máx)	FL (min/máx)	TOTAL	%
EXIGIDA	1740	420/420	300/300	0/0	0/0	60/60	2520	-
INTEGRALIZADA	1290	360	0	0	0	60	1710	67,86
A INTEGRALIZAR	450	60	300	0	0	0	810	32,14

VOCÊ SABE O QUE FAZEM OS VEREADORES?



Ouvem as sugestões da população e as levam para a Câmara de Vereadores;

Avaliam todos os orçamentos que são realizados pelo município;

Fiscalizam a utilização que o prefeito faz do dinheiro público;

Discutem e votam projetos que serão transformados em leis de interesse do município.

@SenadoFederal

Discutem e votam projetos que serão transformados em leis de interesse do município

Fiscalizam a utilização que o prefeito faz do dinheiro público

Ouvem as sugestões da população e as levam à prefeitura

Avaliam os orçamentos do município



VOCÊ SABE O QUE FAZEM OS VEREADORES?

Discutem e votam projetos que serão transformados em leis de interesse do município

Fiscalizam a utilização que o prefeito faz do dinheiro público

Avaliam todos os orçamentos que são realizados pelo município

Ouvem as sugestões apresentadas pela população e as levam à Câmara dos Vereadores



SenadoFederal



Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
9198473-5110
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque
Verde, Belém - PA, 66635-110

